

DECRETO Nº. 2.194 /GP/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de combate à disseminação da covid-19 na circunscrição do município de Portel/PA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Portel, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS, como Pandemia o surto do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de novas medidas preventivas para conter uma "segunda onda" de contaminação e mortes por COVID-19;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do novo coronavírus, com maior rapidez de propagação e de agravamento do quadro clínico dos infectados, o que acarreta maior número internações, e, por consequência, maior número de mortes;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica da COVID-19 no município de Portel;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n. 800/2020 republicado em 09 de abril de 2021 que, dentre outras providências, institui a classificação periódica das regiões de regulação da saúde e dos municípios que as integram, estando o município de Portel classificado na bandeira amarela;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º do Decreto Estadual n. 800/2020, que prevê a fixação de normas de distanciamento social compatíveis com o grau de risco indicado periodicamente pelos órgãos estaduais, sem prejuízo da adoção de medidas locais mais apropriadas;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 que reconheceu a competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a adoção de providências normativas e administrativas para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a manutenção da estabilidade do quadro evolutivo dos casos de disseminação da pandemia do COVI-19 no município de Portel, conforme os últimos boletins epidemiológicos.

CONSIDERANDO AINDA, em boa medida a recomendação nº 16/2021, do comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COES, de 16/07/2021;

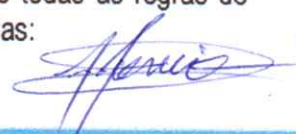


DECRETA:

Art. 1º. Ficam determinadas as seguintes medidas temporárias, válidas por **14 (quatorze) dias**, a contar das **00:00 h do dia 02 de agosto (segunda-feira) às 23:59 h do dia 15 de agosto de 2021 (domingo)**, as medidas de restrição constantes neste Decreto, com a finalidade de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

I – Quanto a população em geral

- a) É obrigatório por toda a população de Portel o **uso de máscaras de proteção facial** não profissional, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde (Nota Informativa nº. 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS) quando em circulação pelas vias públicas e espaços de uso comum do povo, na área urbana, bem como o distanciamento social;
- b) Permanecem suspensos pelo prazo de vigência deste decreto, a realização de **torneios de futebol, bem como festas dançantes** nas zonas rural e urbana do Município de Portel;
- c) Ficam proibidas **aglomerações com audiência superior a 50 pessoas** sem distanciamento mínimo de 1,5 m, bem como reuniões, manifestações e similares, em logradouros públicos, com o mesmo limite, ressalvadas as reuniões de caráter emergencial ou de alta importância ao interesse público, cuja a lotação não poderá ser superior a 100 pessoas;
- d) Fica suspenso pelo prazo de vigência deste decreto, o funcionamento de **boates, casas de shows e similares**.
- e) Os **bares** ficam autorizados a funcionar com horário limite até às 00:00 horas, com presença exclusiva de pessoas que comprovem estarem devidamente vacinadas contra o corona vírus (1ª dose), cumpram todas as medidas sanitárias estabelecidas por este decreto e respeitem a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentados, sendo vedadas a apresentação de música ao vivo e participação de DJ's, bem como a permanência de pessoas em pé no ambiente interno e externo ao entorno do estabelecimento, sob pena, em caso de descumprimento, de fechamento imediato além de pagamento de multa prevista no art. 3º deste decreto.
- f) Ficam abertas ao público com horário limite até às 00:00 horas, **as praias, igarapés, balneários, parques de diversões e similares**, respeitadas pelos usuários todas as medidas sanitárias, sobretudo a proibição de aglomeração.
- g) Fica proibido a utilização de sonorização musical através de carros de som, carretinha ou automotivos, com o fim de lazer, tanto na zona urbana quanto na rural do município de Portel, ficando o infrator sujeito ao pagamento de multa e apreensão do veículo;
- h) Fica aberto o funcionamento dos serviços de entretenimento e recreação, como parques, brinquedoteca, jogos eletrônicos e playgrounds e similares;
- II – Quanto aos estabelecimentos comerciais e serviços essenciais e não essenciais autorizados a funcionar (inclusive Igrejas e templos religiosos, restaurantes, arenas esportivas, etc)**, deverão observar o horário específico de cada seguimento, estabelecido em lei, bem como todas as regras de higiene e proteção para a prevenção da disseminação da covid-19, a seguir elencadas:



- a) Limitar a 50% (cinquenta por cento) da capacidade o uso do estabelecimento, bem como fixar marcação de distanciamento social seguro de 1,5 metros entre as pessoas, especialmente nas filas de caixa e setores de maior circulação;
 - b) É de caráter obrigatório o uso de máscaras pelos os funcionários, clientes, colaboradores, membros e frequentadores;
 - c) Limpeza frequente de pontos de grande contato, como corrimões, banheiros, maçanetas, checkouts, terminais de pagamento, maquininha de cartão, teclado fiscal dos operadores de checkout, puxadores de freezers, geladeiras e balcões refrigerados;
 - d) Implantação da rotina de higienização frequente de carrinhos e cestas de compra ou disponibilização de papel e sanitizante para que o próprio cliente faça a higiene desses utensílios;
 - e) Disponibilizar sanitizante (álcool em gel 70%) na entrada da loja, nos caixas e em áreas em que há concentração de pessoas, como o açougue, padaria e frios;
 - f) Em estabelecimentos que tenha área de lanchonete seguir o protocolo específico para esse tipo de serviço, conforme estabelecido neste Decreto;
 - g) Monitoramento diário da temperatura de todos os funcionários e colaboradores;
 - h) Manter boa ventilação natural e/ou equipamentos de ar condicionado limpos e com manutenção em dia;
- § 1º - As feiras regulares no âmbito do município de Portel, além de cumprir todas as medidas sanitárias acima recomendadas, deverão ser monitoradas diariamente pela fiscalização a fim de evitar aglomerações durante a utilização dos serviços essenciais disponíveis, sob pena de interdição temporária do estabelecimento individualmente considerado;
- § 2º - Os bancos e casas lotéricas, além do cumprimento das regras estabelecidas acima, em caso de formação de filas externas, deverão distribuir senhas de atendimento em horários determinados, com imediata dispersão da aglomeração e proteção dos grupos de risco;
- § 3º - No serviço de transporte de táxi e mototáxi é obrigatório o uso de máscaras faciais (condutor e passageiro) e higienização dos assentos e capacetes antes e após cada corrida;
- § 4º - Nas academias de ginásticas, ginásios e/ou arenas esportivas, além do cumprimento das regras estabelecidas acima, os atletas deverão portar garrafinhas individuais para a sua hidratação, e nos jogos coletivos a comemoração de gols e/ou pontos deverá ser obrigatoriamente individual;
- § 5º - O serviço de transporte hidroviário de passageiros de cargas, municipais, intermunicipais e interestaduais, além da capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) da lotação e a aplicação das regras de higienização, bem como o caráter obrigatório do uso de máscaras pelos passageiros, tripulantes e colaboradores durante todo o traslado, os passageiros, tripulantes e colaboradores durante todo o traslado, os passageiros com idade de 18 anos ou mais, deverão comprovar que já estão vacinados com pelo menos a primeira dose da vacina contra a COVID-19, tanto no embarque quanto no desembarque em território do município de Portel, e todas as mercadorias oriundas de outros municípios ou de outros Estados, antes de desembarcar devem passar por desinfecção com hipoclorito de sódio, e nas embalagens de papelão passar o pano umedecido com o sanitizante;



Art. 2º. O funcionamento de **órgãos públicos municipais** durante a vigência deste decreto, deverá cumprir, no que couber, todas as medidas sanitárias estabelecidas no artigo anterior, devendo afastar do pleno exercício de suas atividades os servidores que estejam apresentando sintomas como coriza, tosse, febre e mal-estar, encaminhando o mesmo para atendimento no serviço de saúde da rede pública.

Art. 3º. O não cumprimento deste Decreto por pessoas físicas e jurídicas ensejará a **aplicação das seguintes penalidades**, observando-se o devido processo legal:

I – Advertência;

II – Multa de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada evento de descumprimento, a ser aplicada a pessoa jurídica, exceto MEI, ou;

III - Multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (Um mil reais) por cada evento de descumprimento, a ser aplicada a pessoa física ou pessoa jurídica - MEI;

IV – Suspensão temporária de atividades pelo período não inferior de 15 (quinze) dias, estando a reabertura sujeita às adequações das normas sanitárias vigentes;

Parágrafo Único – A reincidência será punida com a suspensão definitiva das atividades durante o período da pandemia de Covid – 19.

Art. 4º. A fiscalização das medidas previstas neste decreto ficará a cargo das equipes de fiscalização pública municipal, que poderá contar com apoio dos órgãos de segurança pública.

Parágrafo Único. As medidas previstas neste decreto poderão ser reduzidas, mantidas ou ampliadas a qualquer tempo diante evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 e o impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data prevista no art. 1º deste Decreto, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

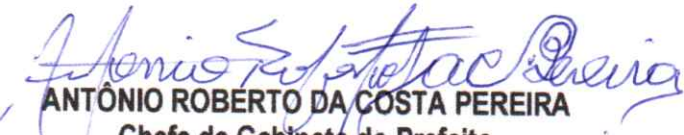
Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, em 02 de agosto de 2021.

VICENTE DE PAULO FERREIRA
OLIVEIRA:45521298215

Assinado de forma digital
por VICENTE DE PAULO
FERREIRA
OLIVEIRA:45521298215

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Portel/PA

Registrado e Publicado pelo Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de agosto de 2021.


ANTÔNIO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto Nº 1.687/GP2021